



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 58/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado **JULIANO CESAR DOS SANTOS VOLINSKI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.189.560/0001-00, com sede na RUA DR CARLOS MACHADO, nº 253, na cidade de Getúlio Vargas/RS, representada neste ato por JULIANO CESAR DOS SANTOS VOLINSKI, portador do CPF/MF nº 720.886.560-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

A empresa contratada assume a obrigação de prestar serviços de Karatê-Do, projeto oferecido pelo CRAS da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do **Município**. A **Contratada** empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura organizacional e responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 16/05/2024 a 16/05/2025.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer a Contratada, quaisquer documentos e informações necessárias para realização do serviço.

Avaliar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 58/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A prestação de serviços de Karatê-Do, compreenderá 06 aulas semanais, com duração mínima de 01 hora cada, nos períodos da manhã e tarde. Sendo que as aulas deverão ser ministradas por profissional qualificado e com experiência comprovada em suas respectivas áreas.
- Na hipótese de substituição do(s) profissional(is) indicados à prestação dos serviços, os substitutos deverão apresentar com antecedência de 30 (trinta) dias os documentos de qualificação e experiências para análise da secretaria contratante, que deverá emitir parecer da decisão.
- O número de alunos por turma deverá ser definido de acordo com a capacidade do espaço físico.
- As aulas devem ser oferecidas para crianças e adolescentes, com turmas separadas por faixa etária e nível de habilidade.
- Deve ser disponibilizado um cronograma de aulas, descritos as atividades trabalhadas com os alunos.
- O serviço será pago por horas trabalhadas, sendo que ao final do mês, a Secretaria responsável pelo recebimento do serviço fará o levantamento das horas prestadas, a fim de ser emitida a nota fiscal correspondente.
- As atribuições da empresa contratada serão de acordo com o descrito no termo de referência e conforme solicitado pela Secretaria, e que são inerentes ao objeto do processo.
- Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços, trazer prejuízos materiais a terceiros ou que possam causar riscos a integridade de pessoas.
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas a seus funcionários diretos e indiretos que empregar para execução do presente contrato, inclusive as decorrentes de convenção, acordos ou dissídios coletivos.
- A Contratada assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal, alimentação, transporte e demais despesas ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 58/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

O Município pagará à Contratada o valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) por hora de trabalho realizado.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos documentos acima citados, mediante apresentação do Documento Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado por parte do CONTRATANTE, o servidor Antônio Adecir Serrão, conforme a Portaria nº 10550 de 10 de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto constante na **PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024**.

Caberá ao CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. JULIANO CESAR DOS SANTOS VOLINSKI, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja jotakarate@gmail.com será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, observando o art. 156 da Lei 14.133/2021, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 58/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 58/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO e TURISMO

08.05 - CULTURA

2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.074 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação, 16 de maio de 2024.

Município

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 58/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento 024/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO 021/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO/015/2025

Contrato Administrativo firmado entre as partes abaixo qualificadas nos termos da Lei Federal 14.133/2021, nos termos do processo em epígrafe.

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE EREBANGO , pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n°. 92.453.828/0001-13, com sua sede na Rua Abraão Dozza, n°. 900 - Centro Administrativo Municipal, bairro Centro, na cidade de Erebangó/RS, CEP 99920-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal. Doravante designada tão simplesmente como CONTRATANTE ou MUNICÍPIO.
CONTRATADO	JULIANO CESAR DOS SANTOS VOLINSKI , pessoa jurídica inscrita no CNPJ n°. 09.189.560/0001-00, com seu endereço na Rua DR JOAO CARLOS MACHADO, n°. 253 - SALA 04, CEP 99920-000, bairro CENTRO, na cidade de GETÚLIO VARGAS/RS, representada por seu Responsável Legal Sr(a) Juliano C. dos S. Volinski , CPF 00*.***.***-00, com endereço profissional junto ao da empresa. Doravante designada tão simplesmente como CONTRATADO.

Por acharem-se justas e contratadas firmam o presente contrato nos termos do Processo de Licitação em epígrafe e que reger-se-á pelos termos, cláusulas e condições do Edital de Abertura, da Proposta, da Ata de Julgamento, da Lei Federal 14.133/2021 e desta Ata.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituí objeto deste contrato, nos termos do processo de contratação (direta ou licitatório) em referência, e de forma resumida, no entanto, incluída a integralidade do descritivo e obrigações do TR e ETP:

SERVIÇOS MENSAIS DE PROJETO JOVEM KARATE-DO, cfe. Proposta, ETP e TR do processo de origem deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA fará jus a **remuneração mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** pelos serviços prestados o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento 024/2025

totalizarão um valor contratual inicial estimado no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil oitocentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da competente Nota Fiscal acompanhada do respectivo ateste do efetivo cumprimento do contrato e prestação de serviços.

2.3. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura ou em documento equivalente, em local de fácil visualização, a identificação do presente contrato e processo de origem.

2.4. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura ou em documento equivalente, em local de fácil visualização além da identificação do presente Contrato a Secretaria/Departamento Municipal responsável pelo contrato.

2.5. Para efeitos de pagamento, se alguma das certidões negativas exigidas na habilitação deste processo tiver vencido, o licitante deverá fornecer nova.

2.6. Conforme legislação vigente, em não declarando o licitante enquadramento em alguma das condições de imunidade, isenção ou não incidência, deverá emitir o documento fiscal ou equivalente observando as retenções devidas, notadamente de ISSQN e IRPF.

2.7. Para fins de pagamento o licitante deverá indicar, no próprio documento fiscal ou equivalente, ou em documento apartado, dados bancários completos e suficientes para transferência da quantia, inclusive, se possui Chave PIX, devendo a conta ser em nome do próprio emissor e contratado, **NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento do objeto desta Licitação será da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente, na ocasião do servidor ao qual o contrato está imediatamente vinculado e que receber a nota fiscal.

3.1.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do provisório, pelo fiscal do contrato que atestará a efetiva prestação dos serviços e repassará ao gestor para liberação do pagamento ou realizará apontes.

3.1.3. Apontamento, na hipótese de verificação de constatar irregularidades nos serviços para com a proposta e, especialmente, legislação e atos regulamentares incidentes ao objeto de contratação ou, ainda à este edital, realizará apontamento escrito que será comunicado à licitante para saneamento e providencias a serem tomadas no prazo de até 48h.

3.2. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas no processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento 024/2025

3.3. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o proposto e com este Edital, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis, destacando que deverá ocorrer, ao menos, uma coleta em cada mês de vigência do contrato, sob pena de, no mês em que não houver, ser suspenso o pagamento do referido.

3.4. O recebimento do bem pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de qualidade ou quantidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal 8.178/1990.

CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 O Município não suportará, de nenhuma forma, qualquer das despesas indiretas da contratação, tais como impostos, encargos trabalhistas e sociais, tributos, taxas e tarifas, e qualquer outra, sendo que se, eventualmente, suportar ou for acionado para suportar por qualquer um destes, será ressarcido na integralidade, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE desde o desembolso até o efetivo ressarcimento.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato, considerando o prazo de execução e prazos de pagamento, terá vigências de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogações anuais, respeitado os limites de prazo e valores da Lei 14.133/2021, com concessão, à cada renovação, de reajuste nos preços pelo IPCA/IBGE.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

6.1 A fiscalização imediata do contrato será realizada pelo servidor que ocupar o cargo de coordenador CRAS.

6.2 A gestão será realizada pelo servidor que ocupar o cargo de Secretário de Assistência Social.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

7.1 Os motivos de rescisão são aqueles previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021 o que gerará a CONTRATANTE os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 137 da referida Lei.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento 024/2025

8.1 Com exceção a penalidade de advertência, nenhuma outra será aplicada sem o devido processo administrativo especial onde assegure-se ao CONTRATANTE a ampla defesa e o contraditório.

8.2 Na vigência do contrato, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e o contraditório em seus recursos e manifestações no processo de aplicação de penalidade conforme previsto em Lei:

A. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação recusada;

B. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência e/ou multa de até 10% sobre o valor da contratação que as gerar;

C. Quando não corrigir deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através de responsáveis técnicos: aplicação de multa de 10% sobre o valor da contratação e suspensão do direito de licitar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

D. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10%;

E. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade da credenciada por até 05 (cinco) e multa de 10% sobre o valor estimado para a contratação onde ocorreu a falta;

8.2 Para efeitos de aplicação das sanções prevista nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que seja pequenas irregularidades, gravidade da falta e falta grave.

8.3 No caso da aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância aos cofres públicos, sendo necessária a apresentação de comprovante de recolhimento para liberação de eventual pagamento pendente que tenha direito.

8.4 Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município - DOM.

8.5 Toda e qualquer penalidade, à exceção da advertência, será aplicada somente após a instrução de processo administrativo específico onde observe-se a ampla defesa e o contraditório.

Nenhum pagamento será realizado a credenciada enquanto estiver tramitando processo administrativo de apuração de falta ou esteja a requerida pendente de pagamento de multa.

CLAUSULA NONA - DA ASSINAUTRA

9.1 A assinatura do presente contrato poderá ser realizada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento 024/2025

9.1.1 De forma física que dispensa a presença de testemunhas.

9.1.2 De forma digital, sito é, eletrônica que deverá ser realizada por meio de certificado digital ou de sistema próprio do Município de gestão eletrônica de documentos GED, devendo ser assinada em via única digital da qual poder-se-á extrair tantas cópias quantas forem necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para fins de dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Por acharem-se justas e contratadas firmam o presente contrato na forma prevista na cláusula nona.

Erebango/RS, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Responsável Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

TERMO DE CONTRATO 030/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Ensino de artes marciais: Karatê.

Município de Cruzaltense, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Pedro Álvares, nº 300, na cidade de Cruzaltense, RS, CNPJ nº 04.213.529/0001-44, neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ GAZZONI, denominado CONTRATANTE, e 5181 - **CRISTIANE JESSICA BABINSKI ESPORTE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA SERGIPE, nº 190, Bairro FATIMA, na cidade de Erechim/RS, CEP: 99.700-000, CNPJ/CPF nº 27.119.365/0001-96 e Inscrição Estadual ISENTO e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **014/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ensino de artes marciais de Karatê, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 A contratada deverá disponibilizar 02 (dois) profissionais dentro da área. Os serviços deverão ser prestados na sede da Contratante e em uma comunidade do interior, em data e local a serem determinados pela Secretaria de Ação Social ou por convocação especial, mediante solicitação da Contratante. Carga horária prevista: 06:00 horas por semana, totalizando 24 horas por mês, sendo que o pagamento mensal será proporcional às horas efetivamente prestadas, mediante apresentação de Controle de Frequência pela Secretaria de Ação Social.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta do contratado;

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura deste documentos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 *Valor Unitário: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por hora executada;*

5.2 *O valor total deste contrato é previsto em R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).*

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O Contratante realizará o pagamento mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados do recebimento do objeto por meio da comprovação de que os serviços estão sendo realizados pelo relatório das atividades executadas e da apresentação do documento fiscal correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

6.2 O pagamento poderá ser realizado por meio de depósito bancário na conta nominal em nome da Contratada.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e Justiça do Trabalho, devendo, a Contratada, comprovar através da apresentação das respectivas certidões negativas a regularidade.

6.4 Serão deduzidos, nos termos da legislação previdenciária e nos termos da legislação tributária municipal, os tributos e encargos referente INSS e ISSQN que incidirem sobre a mão-de-obra e/ou a prestação de serviço correspondente, com a entrega da respectiva guia a Contratada.

6.5 Havendo erro no documento de cobrança, pendências com a tesouraria municipal, ou se a contratada não apresentar, quando solicitado, os comprovantes a que se refere esta cláusula, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

6.6 O descumprimento, pela Contratada, do estabelecido no item 3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.7 A Contratada autoriza ainda o Contratante a descontar os valores de danos, multas, impostos, taxas, tarifas, ou prejuízos devidas pela Contratada, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, ou da garantia contratual, caução, independentemente de qualquer procedimento judicial.

6.8 A Contratada, seus sócios ou proprietários, subcontratadas, deverão manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, mantendo em dia seus compromissos com a tesouraria municipal.

6.9 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos itens anteriores não exime à Contratada de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de *20 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias.

8.12 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23 Os empregados destinados à prestação dos serviços deverão trabalhar identificados e não terão vínculo empregatício com o Município de Cruzaltense, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales-transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

9.23.1 A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

9.23.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, especialmente quando: for encontrado ingerindo bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho; apresentar-se embriagado ou sob efeito tóxico ao local de trabalho; não ter urbanidade no tratamento com pessoal; não se identificar quando solicitado por qualquer preposto da CONTRATANTE; não atender as orientações dadas por autoridade de serviço da CONTRATANTE; e for omissivo no cumprimento de suas funções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11 *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12 *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 *A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.*

11.2 *No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao Contratante.*

11.3 *O objeto que for considerado em desacordo com as especificações técnicas, ou não apresentar a qualidade exigida, poderá ser rejeitado pelo Contratante.*

11.4 *A garantia terá início após a entrega e aceite dos mesmos.*

11.5 *A garantia compreende todo o objeto;*

11.6 *A Contratada obriga-se a reparar/substituir o objeto sem ônus para o Contratante..*

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*

1.a *der causa à inexecução parcial do contrato;*

1.b *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

1.c *der causa à inexecução total do contrato;*

1.d *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

sem motivo justificado;

1.e apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.f praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.g comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.h praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a.i **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

a.ii **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

a.iii **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

a.iv Multa:

iv.1 moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

iv.2 moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1.a *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

iv.3 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para o Contratante;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cruzaltense, RS, 10 de Março de 2025.

CONTRATADA:
CRISTIANE JESSICA BABINSKI ESPORTE
27.119.365/0001-96

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
04.213.529/0001-44

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

DESIGNAÇÃO DE FISCAL

CONTRATO Nº 030/2025

André Gazzoni, Prefeito Municipal de Cruzaltense, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispositivos previstos no artigo 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 que determina a designação especial de representante da administração para fiscalização da execução de contratos, resolve DESIGNAR a servidora Municipal Sra. **TAYANE MOMOLI, Secretária Adjunta - Ação Social**, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº 30/2025** a contar desta data, devendo seguir as instruções da Lei, de acordo com o Capítulo V, do Decreto Municipal 1334/2023¹.

Cruzaltense, RS, 10/03/2025

ANDRÉ GAZZONI
Prefeito

TAYANE MOMOLI
Secretário Adjunto - Ação Social

1CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 13. Para cada contrato será previamente designado um fiscal, mediante portaria ou outro documento idôneo, cujas atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, são:

- I** - solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 05 dias úteis após a assinatura;
 - II** - conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
 - III** - **acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;**
 - IV** - juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
 - V** - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
 - VI** - fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
 - VII** - solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
 - VIII** - **conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;**
 - IX** - dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
 - X** - dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação;
 - XI** - executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.
- Parágrafo único.** O servidor indicado para atuar na fiscalização do contrato será pessoalmente notificado da designação, no prazo de até 05 dias úteis da expedição da portaria respectiva.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 67/2025

CONTRATANTE: O Município de Maximiliano de Almeida - RS, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. **ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**

CONTRATADO: **ANDREI BASSO DOS SANTOS**, com sede na RUA LUIZ CORREA LEITE, município de Sananduva - RS, inscrito no CNPJ sob nº 32.807.663/0001-09.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo Dispensa de Licitação nº 018/2025, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de empresa para ministrar aulas de Karatê:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para Ministrar aulas de Karatê	9,0000 UN	3.790,0000	34.110,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

O prazo de execução do presente contrato será a contar de sua assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- Fornecer os serviços dentro das especificações acordadas;
- Preparar aulas criativas e interativas;
- Cumprir carga horária, mantendo frequência e pontualidade;
- Garantir que as atividades sejam realizadas de forma segura;
- Seguir as normas e regulamentos da escola municipal;
- Promover um ambiente inclusivo;
- Manter-se atualizado nas melhores práticas do ensino do karatê e em questões de segurança, saúde e educação;
- O contratado deverá ministrar aulas de karatê para os alunos da Rede Municipal de Ensino em local a ser definido pela secretaria;
- O contratante deverá dar início às aulas na primeira semana do mês de março, pausando-as nas férias de inverno dos alunos, retomando-as com a volta às aulas e findando-as na semana do dia 15 de dezembro;
- O contratante deverá possuir o compromisso de se deslocar à escola deste município, semanalmente, a fim de ministrar as aulas;
- O contratante deverá ter dias fixos, nos quais realizará as aulas;
- O contratante deverá ter, em seu método de trabalho, o fortalecimento físico e mental das crianças e jovens, transmitindo bons valores.
- Carga horária, de forma presencial, de 08 horas semanais, que deverá ser prestada pelo profissional que detém as qualificações técnicas, visando



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas mencionadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei no 14.133/2021;
- b) Acompanhar o andamento da prestação do serviço;
- c) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei no 14.133/2021;
- d) Efetuar os pagamentos devidos a Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do Contrato;
- e) Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei no 14.133/2021;
- f) Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei no 14.133/2021;
- g) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO.

Pela prestação de serviço deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o VALOR MENSAL de R\$ 3.790,00 (três mil e setecentos e noventa reais).

No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

07.01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2028 - Manutenção da Secretaria de Educação

339030 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante apresentação da nota Fiscal correspondente.

Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

A nota fiscal deverá ser emitida ao Município e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - BASE LEGAL.

A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo.

Os serviços pertinentes a contratação serão executados baseados nas normas e procedimentos aplicáveis ao serviço público, incluindo o cumprimento das normas legais e regulares pertinentes as áreas profissionais afetas a proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO.

A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência da cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.
- e) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III** - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.0 presente contrato pode ser prorrogado conforme previsão da lei 14.133/2021, desde que haja justificativa.

12.3. Em caso de prorrogação poderá ser concedido reajuste com base no índice de correção utilizado pelo município (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no site do município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Maximiliano de Almeida - RS, 18 de Março de 2025.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal

ANDREI BASSO DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas



Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO 059/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE KARATÊ PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Kaingang, 292, inscrito no CNPJ nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Getúlio Guimarães, nº. 193, Bairro Centro, em Cacique Doble – RS, CEP 99.860-000, portador do CPF nº 006.512.080-92, RG nº 6085038385, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado **ANDREI BASSO DOS SANTOS 00646484001**, empresa com sede em 10 R Rua Luiz Correa Leite, 623, na cidade de Sananduva/RS, portador do CNPJ nº 32.807.663/0001-09, representado neste ato por **ANDREI BASSO DOS SANTOS**, residente e domiciliado em 10 R Rua Luiz Correa Leite, 623, na cidade de Sananduva/RS, portador do CPF nº 00616484001 e CI 7064961043 neste ato denominado CONTRATADA.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo Dispensa de Licitação nº 013/2025, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar aulas de Karatê para os alunos da educação básica municipal afim de atender crianças e adolescentes de todas as escolas do município, com carga horária de 08 horas semanais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1.1. O prazo de execução dos serviços inicia-se-a em **24/03/2025**, com prazo de vigência de **12 (doze) meses**.

2.1.2. Este prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Fornecer os serviços dentro das especificações acordadas;
- b) Preparar aulas criativas e interativas;
- c) Cumprir carga horária, mantendo frequência e pontualidade;
- d) Garantir que as atividades sejam realizadas de forma segura;
- e) Seguir as normas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Promover um ambiente inclusivo;
- g) Manter-se atualizado nas melhores práticas do ensino do karatê e em questões de segurança, saúde e educação;
- h) O contratado deverá ministrar aulas de karatê para as crianças e adolescentes que frequentam as escolas municipais, conforme cronograma feito pela secretaria de educação ;
- g) O contratante deverá dar início em até 05 dias a contar da data da assinatura do presente contrato;
- h) O contratante deverá possuir o compromisso de se deslocar até o local indicado pelo Município, semanalmente, a fim de ministrar as aulas;
- i) O contratante deverá ter dias fixos, nos quais realizará as aulas;
- j) O contratante deverá ter, em seu método de trabalho, o fortalecimento físico e mental, transmitindo bons valores.
- k) **Carga horária, de forma presencial, de 08 horas semanais, que deverá ser prestada pelo profissional que detém as qualificações técnicas, visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas mencionadas.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei no 14.133/2021;
- b) Acompanhar o andamento da prestação do serviço;
- c) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei no 14.133/2021;
- d) Efetuar os pagamentos devidos a Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do Contrato;
- e) Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei no 14.133/2021;
- f) Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei no 14.133/2021;
- g) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança.



Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

6.1. Pelos prestação de serviço deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o VALOR MENSAL de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, totalizando **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil, e quatrocentos reais)** no ano.

6.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

07- Secretaria de Educação

02- Ensino Infantil e Fundamental

2029- Manutenção do Ensino Infantil e Fundamental

339039- Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Red – 200

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante apresentação da nota Fiscal correspondente.

8.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após envio do relatório pelo fiscal do contrato.

8.3. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou



inadimplência contratual.

9. CLÁUSULA NONA – BASE LEGAL.

9.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Dispensa de licitação 013/2025 devidamente justificada no Processo Administrativo 024/2025.

9.2. Os serviços pertinentes a contratação serão executados baseados nas normas e procedimentos aplicáveis ao serviço público, incluindo o cumprimento das normas legais e regulares pertinentes as áreas profissionais afetas a proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.

10.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

11.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;



Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

11.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O presente contrato pode ser prorrogado conforme previsão da lei 14.133/2021, desde que haja justificativa.

12.3. Em caso de prorrogação poderá ser concedido reajuste com base no índice de correção utilizado pelo município (IPCA).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no site do município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Cacique Doble - RS, 19 DE MARÇO DE 2025.

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE
MARCIO CAPRINI – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDREI BASSO DOS SANTOS 00646484001
ANDREI BASSO DOS SANTOS
CONTRATADO



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025
REFERENTE DISPENSA Nº 041/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRACÃO - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 - Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato Sr. **Luiz Carlos da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3048124642 e CPF nº 427.460.190-00, residente e domiciliado na Rua Gabriel Lopes de Miranda, 19 - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

ANDREI BASSO DOS SANTOS 00646484001, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.807.663/0001-09, estabelecida na Rua Luiz Correa Leite, nº 623 - Apt Bloco 2 - 4º Andar - apt 406 - Centro no município de Sananduva/RS, representado neste ato pelo Sr. Andrei Basso dos Santos, portador do CPF nº 006.464.840-01, residente e domiciliado no Município de Sananduva/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR AULAS DE KARATÊ, QUE SERÃO DESENVOLVIDAS NAS ATIVIDADES JUNTO AOS GRUPOS DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PROJETOS VOLTADOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NOSSO MUNICÍPIO, PROJETOS SERÃO REALIZADOS NO CRAS E SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS SEMANAIS, 32 HORAS MENSAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor do presente ajuste é R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais) mensais, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2094 - Manutenção dos Programas Federais - CRAS

339039000000 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem prazo de vigência de 10 meses a contar de sua assinatura.

CLAÚSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos:

1.1 Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - Das Obrigações:

2.1 - Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

2.2 Da Contratada:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributárias, fiscais e comerciais;
- e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Cumprir com o disposto nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

b.3) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

b.4) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

b.5) multa de 10 % (dez por cento) em caso de descumprimento do estabelecido na Cláusula Sexta, item 2.2, alínea "f", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão/RS, 14 de março de 2025.

Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

ANDREI BASSO DOS SANTOS 00646484001
Contratado

Testemunhas

Aline Duarte Luciano
CPF 022.235.710-00

Camila Dallagnol Ramos da Silva
CPF 027.458.240-66



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DISPOSTO NAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

Declaramos em atendimento ao previsto na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025, que cumprimos com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

Barracão, _____ de _____ de 2025

Assinatura do representante da empresa

CNPJ:



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº35/2025

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**, com Sede à Praça 12 de Abril, 117, cidade de Severiano de Almeida/RS, inscrita no CGC/MF nº 87613360/0001-47, neste ato denominado de CONTRATANTE, devidamente representado por seu Prefeito **Senhor jair kammler**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2027241311 SSP/PC RS e CIC nº 144.666.000-15, residente e domiciliado na Rua João Beninca, 140, Centro, na cidade de Severiano de Almeida/RS, e de outro lado, empresa **CRISTIANE JESSICA BABINSKI ESPORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.119.365/0001-96, localizada na SERGIPE, nº 190, Bairro BELA VISTA, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada por seu(ua) sócio(a) e Diretor(a) **CRISTIANE JESSICA BABINSKI**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 6097111329 e CPF nº 028.420.800-09, doravante denominada de **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de licitação nº **45/2025**, Modalidade Dispensa por Limite nº **36/2025**, regendo-se pela Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE KARATÊ PARA CRIANÇAS DAS ESCOLAS, AS AULAS SERÃO REALIZADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS COM UMA CARGA HORARIA TOTAL DE 4 HORAS SEMANAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos produtos será contraprestado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por item, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA, como sendo:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

LOTE	ITEM	PRODUTO	UN	QTD	Valor (Unitário)	Valor (Total)
1	1	AULAS DE KARATÊ	MÊS	10	2.800,00	28.000,00
TOTAL						28.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Elemento
3737	339039650000

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

O preço ajustado será reajustado após o período de 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, desde a data da ratificação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, proporcionalmente aos serviços prestados, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, fatura ou duplicata, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

O valor a ser pago pela prestação dos serviços poderá ser revisto, se comprovada, previamente pela Administração, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos do contratado e a restrição da Administração para justa remuneração do serviço, objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado, e;
b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Contratada:

a) prestar serviços de forma ajustada;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais e trabalhistas;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
d) assumir toda e qualquer obrigação, bem como indenização por falha ou erro médico ou sob qualquer título, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos termos da Lei Federal antes citada;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

a) Pelo atraso no cumprimento do objeto fica o Contratado sujeito à multa diária de 0,5%, calculada sobre o valor do contrato;

b) Caso a Contratada não iniciar os serviços em cinco (05) dias do prazo estabelecido para o início dos serviços, poderá a administração cancelar o processo licitatório, sem prejuízo da cobrança de multa, e demais cominações previstas na Lei 14.133/21, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos ao Licitante pela Administração.

c) A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

- **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

- Caso a Contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

- **Outras penalidades:** em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência terá início após a homologação do presente processo licitatório, com a assinatura do contrato entre as partes, tendo duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS GESTORES DO CONTRATO

Será gestor do presente contrato Sr. Edinara Bottega, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Severiano de Almeida - RS, 06 de março de 2025.

Município de Severiano de Almeida
Jair Kammler
Prefeito

CRISTIANE JESSICA BABINSKI ESPORTE
CRISTIANE JESSICA BABINSKI
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE ARTES MARCIAIS

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, no Município de São Valentim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Albertinho Dassoler.

Contratada: CRISTIANE JESSICA BABINSKI ESPORTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.119.365/0001-96, com sede na Rua Sergipe, nº 190, sala 04, Bairro Fátima, no Município de Erechim-RS, neste ato representada pela sua sócia proprietária, Sra. Cristiane Jéssica Babinski, brasileira, portadora do CPF nº 028.420.800-09, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto:

Prestação de serviços de monitoramento, acompanhamento e realização de aulas/oficinas diversas, a ver:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – DESCRIÇÃO MÍNIMA
I	Prestação de serviços de monitoramento, acompanhamento e realização de oficinas de artes marciais, com ênfase em Karatê, para crianças e adultos participantes das atividades do CRAS, com uma carga horária semanal de 07 (sete) horas, de acordo com o cronograma de atividades desenvolvidas pelo CRAS

Obs.1: Os serviços objeto deste contrato envolvem a disponibilização, pela contratada, de pessoal e prepostos com experiência na execução na área.

Obs. 2: Os serviços envolvem a disponibilização dos profissionais para atuação, junto a sede do Município, no mínimo, dos profissionais indicados na observação anterior, na carga horária mínima indicada.

Obs. 3: A contratada respectiva deverá disponibilizar os profissionais para acompanhamento nas apresentações dentro e fora do território do Município, além da carga horária indicada no objeto.

Obs. 4: O tempo despendido pelos prepostos indicados pela contratada quando das apresentações não serão remunerados, estando incluído no preço do objeto.

Obs. 5: Eventuais despesas com deslocamentos dos profissionais designados pela contratada para execução dos serviços, quando das apresentações fora da sede do município, serão custeadas pelo município.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela **Dispensa de Licitação nº 21/2025** ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará de 05 de março de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado.

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à Contratada, até o dia 10 do mês subseqüente, o valor de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais), mensais, proporcional ao número de horas executadas, conforme Dispensa de Licitação nº 21/2025.

Cláusula Quarta: Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Quinta: O Município disponibilizará os materiais e condições necessárias a boa execução do objeto contratado.

Cláusula Sexta: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado, e bem como as despesas com deslocamento e estadia destes junto ao município.

Cláusula Sétima: As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Assistência Social

07.05 - Secretaria de Assistência Social

05 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

339039050000 – Serviços Técnicos Profissionais

2281 - Manutenção do Condica e Fundica

Vínculo 1315

Cláusula Oitava: Regula-se este contrato pelo disposto no edital ao qual se vincula, na Lei nº 14.133/21, inclusive no que se refere aos encargos de inadimplência.

Cláusula Nona: Os serviços envolvem a formação, realização das oficinas e o acompanhamento, inclusive nas apresentações, observado o cronograma estabelecido pelo Município e a carga horária semanal contratada, sendo que o município irá disponibilizar a estrutura necessária para tanto.

Cláusula Décima: Eventuais despesas com deslocamentos do profissional designado pela contratada para execução dos serviços, quando das apresentações fora da sede do município, serão custeadas pelo município.

Cláusula Décima Primeira: O deslocamento do profissional designado pela contratada quando da execução dos serviços no interior do município ou fora de sua sede, serão realizados pelo município.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Cláusula Décima Segunda: O deslocamento do profissional designado pela contratada quando da execução dos serviços até a sede do município, serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Terceira: A fiscalização dos serviços objeto deste certame caberá a secretaria requisitante dos mesmos.

Cláusula Décima Quarta: Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria requisitante.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da comarca de São Valentim, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

São Valentim, RS, 27 de fevereiro de 2025.

ALBERTINHO DASSOLER
Prefeito Municipal

CRISTIANE JESSICA BABINSKI
ESPORTE
Contratado

Testemunhas:

1 _____

2 _____